



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de sms, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico”. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: RICARDO BARBOSA

RELATOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

P A R E C E R Nº 12 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 112/2019** de autoria do Deputado Ricardo Barbosa e que “*Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de sms, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico*”.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR realizada dia 09 de abril de 2019 o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise estabelece que os telefonemas para oferta de produtos e serviços ou cobrança de débitos por empresas de telemarketing, de cobrança de bancos ou afins, sejam realizadas somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, caso em que as ligações serão vedadas.

Estabelece ainda que, em qualquer caso, a oferta de produtos, serviços ou cobrança somente poderá ser efetuada mediante a utilização, pela empresa contratante, de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privado, devendo ainda a empresa se identificar logo no início da chamada.

O art. 3º estatui que o descumprimento sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor e serão impostas, nos respectivos âmbitos, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Pois bem, conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria referente às relações de consumo e defesa do consumidor é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VII, do regimento interno desta casa.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



É de opinião unânime o constrangimento, vedado pela legislação consumerista, que o consumidor sofre ao receber ligações ou mensagens de cobrança em seu horário de descanso noturno ou em seu lazer de final de semana.

Nesse sentido, a proposição vem beneficiar e proteger o consumidor que é importunado e perturbado fora do horário comercial, durante o momento de descanso.

Nesse sentido, ao disciplinar o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de sms, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico a proposição fortalece objetivamente, os deveres de proteção do consumidor contra práticas abusivas no oferecimento de produtos ou serviços.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

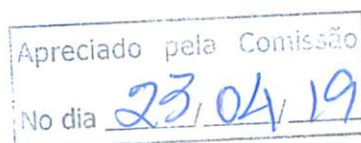


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 112/2019.

É o parecer.

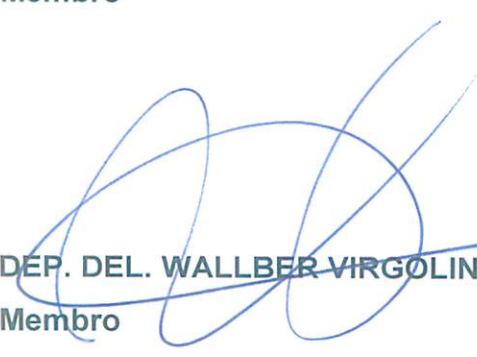
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.




DEP. EDMILSON SOARES
Presidente


DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. DRA. PAULA
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro